



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.404, 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 39

Responsável

LEI Nº 3.404 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Cria o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRMA "PETROLINA BEM"

Seção I DA DEFINIÇÃO E VALORES

Art. 1º - Fica criado o programa "Petrolina BEM (Benefício Emergencial Municipal)", que será pago em três parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em caráter temporário e emergencial, às famílias com entes falecidos em decorrência da Covid-19 e famílias em situação de extrema pobreza com filhos na primeira infância (de 0 a 5 anos), que possuem perfil socioeconômico mas não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de acordo com a base de dados do CadÚnico, atualizados até 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. O programa está vinculado à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina, e pretende garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de extrema pobreza nos termos da Lei ou famílias com óbitos em decorrência da Covid-19.

CAPITULO II DA CONCESSÃO

Art. 2º - A concessão do benefício visa garantir o acesso a condições e meios para suprir as demandas básicas de indivíduos e familiares que tiveram seus entes falecidos em decorrência da Covid-19 e também de famílias em situação de extrema pobreza com filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desamparadas por outros benefícios de transferência de renda, nos termos da Lei.

Art. 3º - O benefício será pago em três parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 3 (três) meses, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Paragrafo único. O Benefício Emergencial Municipal será de caráter temporário, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.



CAPITULO III DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 4º - Os familiares domiciliados em Petrolina-PE com entes falecidos pela Covid-19 com registro de óbito como munícipes de Petrolina-PE, a partir de março de 2020, que estejam em situação de vulnerabilidade social e desejam requerer o benefício, devem solicitar através de requerimento no site da prefeitura de Petrolina, no campo que estiver devidamente identificado.

Paragrafo Único. O requerimento do representante familiar será analisado, podendo ser convocado para realizar entrevista por técnicos sociais para confirmação das informações prestadas, e o resultado divulgado mensalmente no Portal da Transparência, garantindo publicidade na concessão.

Art. 5º - Para as famílias em extrema pobreza com filhos de 0 a 5 anos e que já possuem inscrição na base de dados do Cadastro Único atualizado até 14 de maio de 2021 e ainda não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família, a concessão será automática, a partir dos dados atualizados no sistema, não sendo aceitas atualizações do Cadastro Único feitas posteriormente a 14 de maio de 2021.

Art. 6º - O pagamento do benefício municipal emergencial será realizado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo poder executivo, diretamente às famílias.

Seção I DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º - Os critérios para concessão do *Petrolina BEM* estão distribuídos da seguinte maneira:

- I - Critérios Gerais: para os dois grupos contemplados;
- II - Critérios Específicos do Grupo 1: famílias com entes falecidos pela Covid-19;
- III - Critérios Específicos do Grupo 2: famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 5 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família;
- IV - Critérios Excludentes.

Art. 8º - Critérios gerais de concessão para os dois grupos:

- I - Ter residência comprovada no município de Petrolina-PE;
- II - Ser maior de 18 anos, exceto nos casos de mães adolescentes;
- III - Inscrição no CadÚnico;
- IV - Não ter vínculo formal de trabalho ou receber benefício previdenciário;

Art. 9º - Critérios Específicos do Grupo 1: famílias com entes falecidos pela Covid-19:

- I - Ter ente familiar falecido em decorrência da Covid-19, com registro de óbito como munícipe de Petrolina-PE, após o início da pandemia no Brasil (março/2020);
- II - Comprovar vínculo familiar com o ente falecido (cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.);
- III - Ter idade igual ou superior a 18 anos;



- IV - As mães com menos de 18 anos podem requerer o auxílio, desde que comprovem o vínculo com a vítima da COVID-19;
- V - MSer "órfãos da pandemia", para os menores de 18 anos, através do responsável legal e/ou tutor;
- VI - Estar ou passar a ser inscrito no CadÚnico;
- VII - Ter renda *per capita* de até meio salário mínimo;

Art. 10 - Critérios Específicos do Grupo 2: Famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 5 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família:

- I - Estar com cadastro ativo e atualizado na base de dados do Cadastro Único até 14 de maio de 2021;
- II - Ter perfil de extrema pobreza no CadÚnico, ou seja, renda per capita entre R\$ 0,00 (zero) e R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais;
- III - Na composição familiar registrada no CadÚnico, possuir crianças de 0 a 5 anos;
- IV - Ser acompanhado pelo CRAS de referência da sua região de moradia;
- V - Não ser contemplado pelo Programa Bolsa família (estar na "fila de espera");

Art. 11º - Critérios Excludentes - Não podem receber o benefício as famílias em que o requerente familiar:

- I. Tenha emprego formal ativo;
- II. Receba benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial PIS/PASEP, o Auxílio Emergencial do Governo Federal;
- III. Tenha renda familiar mensal por pessoa acima de meio salário-mínimo;
- IV. Seja membro de família que tenha renda mensal total acima de três salários mínimos;
- V. Seja residente no exterior, na forma definida em regulamento;
- VI. No ano de 2020, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VII. Tinha, em 31 de dezembro de 2020, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VIII. Esteja preso em regime fechado ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;
- IX. Tenha menos de 18 anos, exceto no caso de mães adolescentes e de "órfão da pandemia";
- X. Possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte;
- XI. Seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, do Programa Permanência do Ministério da Educação – MEC, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e de outras bolsas de estudo concedidas em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária do Poder Executivo, suplementadas caso necessário.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação



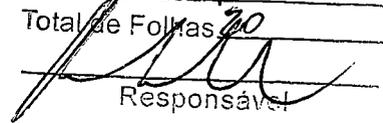
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.404 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 20


Responsável

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BD41-CCD4-9539-BC8F





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.404 / 2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 26
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.501/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Cria o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE”. **Tombada sob nº 3.404**, de 23 de junho de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.409 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 29

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 018/2021 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Cria o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRMA “PETROLINA BEM”

Seção I DA DEFINIÇÃO E VALORES

Art. 1º - Fica criado o programa “Petrolina BEM (Benefício Emergencial Municipal)”, que será pago em três parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em caráter temporário e emergencial, às famílias com entes falecidos em decorrência da Covid-19 e famílias em situação de extrema pobreza com filhos na primeira infância (de 0 a 5 anos), que possuem perfil socioeconômico mas não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de acordo com a base de dados do CadÚnico, atualizados até 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. O programa está vinculado à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina, e pretende garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de extrema pobreza nos termos da Lei ou famílias com óbitos em decorrência da Covid-19.

CAPITULO II DA CONCESSÃO

Art. 2º - A concessão do benefício visa garantir o acesso a condições e meios para suprir as demandas básicas de indivíduos e familiares que tiveram seus entes falecidos em decorrência da Covid-19 e também de famílias em situação de extrema pobreza com filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desamparadas por outros benefícios de transferência de renda, nos termos da Lei.

Art. 3º - O benefício será pago em três parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 3 (três) meses, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Paragrafo único. O Benefício Emergencial Municipal será de caráter temporário, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPITULO III
DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 4º - Os familiares domiciliados em Petrolina-PE com entes falecidos pela Covid-19 com registro de óbito como munícipes de Petrolina-PE, a partir de março de 2020, que estejam em situação de vulnerabilidade social e desejam requerer o benefício, devem solicitar através de requerimento no site da prefeitura de Petrolina, no campo que estiver devidamente identificado.

Paragrafo Único. O requerimento do representante familiar será analisado, podendo ser convocado para realizar entrevista por técnicos sociais para confirmação das informações prestadas, e o resultado divulgado mensalmente no Portal da Transparência, garantindo publicidade na concessão.

Art. 5º - Para as famílias em extrema pobreza com filhos de 0 a 5 anos e que já possuem inscrição na base de dados do Cadastro Único atualizado até 14 de maio de 2021 e ainda não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família, a concessão será automática, a partir dos dados atualizados no sistema, não sendo aceitas atualizações do Cadastro Único feitas posteriormente a 14 de maio de 2021.

Art. 6º - O pagamento do benefício municipal emergencial será realizado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo poder executivo, diretamente às famílias.

Seção I
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º - Os critérios para concessão do *Petrolina BEM* estão distribuídos da seguinte maneira:

- I - Critérios Gerais: para os dois grupos contemplados;
- II - Critérios Específicos do Grupo 1: famílias com entes falecidos pela Covid-19;
- III - Critérios Específicos do Grupo 2: famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 5 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família;
- IV - Critérios Excludentes.

Art. 8º - Critérios gerais de concessão para os dois grupos:

- I - Ter residência comprovada no município de Petrolina-PE;
- II - Ser maior de 18 anos, exceto nos casos de mães adolescentes;
- III - Inscrição no CadÚnico;
- IV - Não ter vínculo formal de trabalho ou receber benefício previdenciário;

Art. 9º - Critérios Específicos do Grupo 1: famílias com entes falecidos pela Covid-19:

- I - Ter ente familiar falecido em decorrência da Covid-19, com registro de óbito como munícipe de Petrolina-PE, após o início da pandemia no Brasil (março/2020);
- II - Comprovar vínculo familiar com o ente falecido (cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.);
- III - Ter idade igual ou superior a 18 anos;
 - IV - As mães com menos de 18 anos podem requerer o auxílio, desde que comprovem o vínculo com a vítima da COVID-19;
 - V - MSer "órfãos da pandemia", para os menores de 18 anos, através do responsável legal e/ou tutor;
 - VI - Estar ou passar a ser inscrito no CadÚnico;
 - VII - Ter renda *per capita* de até meio salário mínimo;

Art. 10 - Critérios Específicos do Grupo 2: Famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 5 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família:

- I - Estar com cadastro ativo e atualizado na base de dados do Cadastro Único até 14 de maio de 2021;
- II - Ter perfil de extrema pobreza no CadÚnico, ou seja, renda per capita entre R\$ 0,00 (zero) e R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais;
- III - Na composição familiar registrada no CadÚnico, possuir crianças de 0 a 5 anos;
- IV - Ser acompanhado pelo CRAS de referência da sua região de moradia;
- V - Não ser contemplado pelo Programa Bolsa família (estar na "fila de espera");

Art. 11 - Critérios Excludentes - Não podem receber o benefício as famílias em que o requerente familiar:

- I. Tenha emprego formal ativo;
- II. Receba benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial PIS/PASEP, o Auxílio Emergencial do Governo Federal;
- III. Tenha renda familiar mensal por pessoa acima de meio salário-mínimo;
- IV. Seja membro de família que tenha renda mensal total acima de três salários mínimos;
- V. Seja residente no exterior, na forma definida em regulamento;
- VI. No ano de 2020, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VII. Tinha, em 31 de dezembro de 2020, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VIII. Esteja preso em regime fechado ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;
- IX. Tenha menos de 18 anos, exceto no caso de mães adolescentes e de "órfão da pandemia";
- X. Possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte;
- XI. Seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, do Programa Permanência do Ministério da Educação – MEC, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e de outras bolsas de estudo concedidas em nível municipal, estadual ou federal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária do Poder Executivo, suplementadas caso necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2021.

AEROLAN DE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas



PREFEITURA DE
PETROLINA

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 018/2021.

Petrolina (PE), 21 de Junho de 2021 ^{19 votados}

Ao Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal.

A matéria ora encaminhada, visa criar o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias de grande vulnerabilidade social afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE.

Esse período de enfrentamento ao Corona Vírus tem exigido dos poderes públicos ações que objetivem minimizar os impactos principalmente financeiros que essa pandemia tem causado no mundo inteiro, especialmente nas camadas mais carentes da população.

O Auxílio Emergencial será destinado às famílias com entes falecidos em decorrência da Covid-19 e famílias em situação de extrema pobreza, no último caso com filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, ao tempo em que requisitamos que seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.404 / 1 / 2021

Nº de Folhas 20

Total de Folhas 20

Responsável

^{19 votados}
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 22/06/21
Aerolande Amós da Cruz
Presidente

^{29 votados}
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 22/06/21
Aerolande Amós da Cruz
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E90F-0CDDC-0953-1D6B



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.404 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 29

Responsável

Projeto de Lei nº 018/2021.

EMENTA: *Cria o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRMA "PETROLINA BEM"

Seção I

DA DEFINIÇÃO E VALORES

Art. 1º - Fica criado o programa "Petrolina BEM (Benefício Emergencial Municipal)", que será pago em três parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em caráter temporário e emergencial, às famílias com entes falecidos em decorrência da Covid-19 e famílias em situação de extrema pobreza com filhos na primeira infância (de 0 a 5 anos), que possuem perfil socioeconômico mas não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de acordo com a base de dados do CadÚnico, atualizados até 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. O programa está vinculado à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina, e pretende garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de extrema pobreza nos termos da Lei ou famílias com óbitos em decorrência da Covid-19.





CAPITULO II DA CONCESSÃO

Art. 2º - A concessão do benefício visa garantir o acesso a condições e meios para suprir as demandas básicas de indivíduos e familiares que tiveram seus entes falecidos em decorrência da Covid-19 e também de famílias em situação de extrema pobreza com filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desamparadas por outros benefícios de transferência de renda, nos termos da Lei.

Art. 3º - O benefício será pago em três parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 3 (três) meses, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Paragrafo único. O Benefício Emergencial Municipal será de caráter temporário, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.

CAPITULO III DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 4º - Os familiares domiciliados em Petrolina-PE com entes falecidos pela Covid-19 com registro de óbito como munícipes de Petrolina-PE, a partir de março de 2020, que estejam em situação de vulnerabilidade social e desejam requerer o benefício, devem solicitar através de requerimento no site da prefeitura de Petrolina, no campo que estiver devidamente identificado.

Paragrafo Único. O requerimento do representante familiar será analisado, podendo ser convocado para realizar entrevista por técnicos sociais para confirmação das informações prestadas, e o resultado divulgado mensalmente no Portal da Transparência, garantindo publicidade na concessão.

Art. 5º - Para as famílias em extrema pobreza com filhos de 0 a 5 anos e que já possuem inscrição na base de dados do Cadastro Único atualizado até 14 de maio de 2021 e ainda





não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família, a concessão será automática, a partir dos dados atualizados no sistema, não sendo aceitas atualizações do Cadastro Único feitas posteriormente a 14 de maio de 2021.

Art. 6º - O pagamento do benefício municipal emergencial será realizado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo poder executivo, diretamente às famílias.

Seção I

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º - Os critérios para concessão do **Petrolina BEM** estão distribuídos da seguinte maneira:

- I. Critérios Gerais: para os dois grupos contemplados;
- II. Critérios Específicos do Grupo 1: famílias com entes falecidos pela Covid-19;
- III. Critérios Específicos do Grupo 2: famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 5 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família;
- IV. Critérios Excludentes.

Art. 8º - Critérios gerais de concessão para os dois grupos:

- I. Ter residência comprovada no município de Petrolina-PE;
- II. Ser maior de 18 anos, exceto nos casos de mães adolescentes;
- III. Inscrição no CadÚnico;
- IV. Não ter vínculo formal de trabalho ou receber benefício previdenciário;

Art. 9º - Critérios Específicos do Grupo 1: famílias com entes falecidos pela Covid-19:

- I. Ter ente familiar falecido em decorrência da Covid-19, com registro de óbito como munícipe de Petrolina-PE, após o início da pandemia no Brasil (março/2020);
- II. Comprovar vínculo familiar com o ente falecido (cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.);
- III. Ter idade igual ou superior a 18 anos;



- IV. As mães com menos de 18 anos podem requerer o auxílio, desde que comprovem o vínculo com a vítima da COVID-19;
- V. Ser "órfãos da pandemia", para os menores de 18 anos, através do responsável legal e/ou tutor;
- VI. Estar ou passar a ser inscrito no CadÚnico;
- VII. Ter renda *per capita* de até meio salário mínimo;

Art. 10 - Critérios Específicos do Grupo 2: Famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 5 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família:

- I. Estar com cadastro ativo e atualizado na base de dados do Cadastro Único até 14 de maio de 2021;
- II. Ter perfil de extrema pobreza no CadÚnico, ou seja, renda per capita entre R\$ 0,00 (zero) e R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais;
- III. Na composição familiar registrada no CadÚnico, possuir crianças de 0 a 5 anos;
- IV. Ser acompanhado pelo CRAS de referência da sua região de moradia;
- V. Não ser contemplado pelo Programa Bolsa família (estar na "fila de espera");

Art. 11 - Critérios Excludentes - Não podem receber o benefício as famílias em que o requerente familiar:

- I. Tenha emprego formal ativo;
- II. Receba benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial PIS/PASEP, o Auxílio Emergencial do Governo Federal;
- III. Tenha renda familiar mensal por pessoa acima de meio salário-mínimo;
- IV. Seja membro de família que tenha renda mensal total acima de três salários mínimos;
- V. Seja residente no exterior, na forma definida em regulamento;
- VI. No ano de 2020, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VII. Tinha, em 31 de dezembro de 2020, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.404 / 2021

Nº de Folhas 35

Total de Folhas 20

Responsável

VIII. Esteja preso em regime fechado ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

IX. Tenha menos de 18 anos, exceto no caso de mães adolescentes e de "órfão da pandemia";

X. Possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte;

XI. Seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, do Programa Permanência do Ministério da Educação – MEC, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e de outras bolsas de estudo concedidas em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária do Poder Executivo, suplementadas caso necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

Petrolina, 21 de junho de 2021.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E90F-0CDC-0953-1D6B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E90F-0CDC-0953-1D6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 21/06/2021 15:22:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E90F-0CDC-0953-1D6B>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.404 / 2021
Nº de Folhas 16
Total de Folhas 20

Responsável

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3404 12021

Nº de Folhas 27

Total de Folhas 20

Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI 018/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O PROGRAMA PETROLINA BEM (BENEFÍCIO EMERGENCIAL MUNICIPAL) PARA ATENDER FAMÍLIAS EM EXTREMA POBREZA E FAMÍLIAS AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PERDA DE UM ENTE VÍTIMA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual cria o **PROGRAMA PETROLINA BEM** (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do município de Petrolina/PE,, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI 018/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O PROGRAMA PETROLINA BEM (BENEFÍCIO EMERGENCIAL MUNICIPAL) PARA ATENDER FAMÍLIAS EM EXTREMA POBREZA E FAMÍLIAS AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PERDA DE UM ENTE VÍTIMA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSVALDO ALBINO DE SOUZA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.409 / 2021

Nº de Folhas 18

Total de Folhas 20

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, visa criar o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias de grande vulnerabilidade social afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE.

Esse período de enfrentamento ao Corona Vírus tem exigido dos poderes públicos ações que objetivem minimizar os impactos principalmente financeiros que essa pandemia tem causado no mundo inteiro, especialmente nas camadas mais carentes da população.

O Auxílio Emergencial será destinado às famílias com entes falecidos em decorrência da Covid-19 e famílias em situação de extrema pobreza, no último caso com filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

.II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE

VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR

VER. – OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO
cas

Destaque

REJEITADO

Votação: 15 x 4
Data: 02/10/21

~~Aerolande Amos da Cruz
Presidente~~

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021 - PODER EXECUTIVO

EMENTA – Altera os caputs dos artigos 1º, 2º, 5º, o Inciso III do artigo 7º, o caput do artigo 10º, os Incisos I e III do artigo 10º do Projeto de Lei nº 018/2021 do Poder Executivo.

MODIFIQUE-SE NO PRESENTE PROJETO DE LEI, OS CAPUT DOS ARTIGOS 1º, 2º, 5º, O INCISO III DO ARTIGO 7º, O CAPUT DO ARTIGO 10º, OS INCISOS III E IV DO ARTIGO 10º PARA QUE PASSE A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o programa “Petrolina BEM (Benefício Emergencial Municipal)”, que será pago em três parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em caráter temporário e emergencial, às famílias com entes falecidos em decorrência da Covid-19 e famílias em situação de extrema pobreza com filhos na primeira infância (de 0 a 12 anos), que possuem perfil socioeconômico mas não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (exceto: mães solo e pessoas com deficiência), de acordo com a base de dados do CadÚnico.

Art. 2º - A concessão do benefício visa garantir o acesso a condições e meios para suprir as demandas básicas de indivíduos e familiares que tiveram seus entes falecidos em decorrência da Covid-19 e também de famílias em situação de extrema pobreza com filhos de 0 (zero) a 12 (doze) anos, desamparadas por outros benefícios de transferência de renda, nos termos da Lei.

Art. 5º - Para as famílias em extrema pobreza com filhos de 0 a 12 anos e que já possuem inscrição na base de dados do Cadastro Único atualizado até 14 de maio de 2021 e ainda não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família, a concessão será automática, a partir dos dados atualizados no sistema.

Art. 7º - Os critérios para concessão do Petrolina BEM estão distribuídos da seguinte maneira:

III. Critérios Específicos do Grupo 2: famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 12 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família (exceto: mães solo e pessoas com deficiência);

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.404 / 2021

Nº de Folhas 19

Total de Folhas 20


Responsável

A favor:

- Crismar
- Samara
- Marquinhos NH

• Elismar

Contra:

- Ruy
- Junior Cós
- Reinaldo
- Josivaldo
- Marquinhos Amorim
- CapitaS
- Alencar

• Rodrigo

• Inamell

• César

• Diogo

• Wanderson

• Antônio

• Alex

• Osivaldo

• Zeniloto

AUSENTE

• Major

• Entremeno

• Maria Elena

• Gaturiano

Presidente

• Hero

Art. 10 - Critérios Específicos do Grupo 2: Famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 12 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família (exceto: mães solo e pessoas com deficiência):

.....
I. Estar com cadastro ativo e atualizado na base de dados do Cadastro Único;

.....
III. Na composição familiar registrada no CadÚnico, possuir crianças de 0 a 12 anos;

Sala das sessões, 22 de junho de 2021.


GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.404 / 2021
Nº de Folhas 20
Total de Folhas 20

Responsável